

Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante
ESG/ Escola Superior Gallaecia

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma tem por objeto a regulamentação do estatuto de Trabalhador - Estudante da Escola Superior Gallaecia.

Artigo 2.º

Âmbito

A regulamentação do estatuto de trabalhador-estudante da esGallaecia é realizada em conformidade com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e sucessivas alterações, que aprovou a revisão do Código de Trabalho.

Artigo 3.º

Estudante – trabalhador

1. Considera-se Trabalhador-Estudante aquele que frequenta um ciclo de estudos de licenciatura, de mestrado, de mestrado integrado, de doutoramento, ou ciclos de estudo e cursos não conferentes de grau, com pelo menos 60 ECTS, que se encontre numa das seguintes situações:
 - a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
 - b) Seja trabalhador por conta própria;
 - c) Frequente curso de formação profissional ou programa oficial de ocupação temporária de jovens, com duração igual ou superior a seis meses.
2. Mantém o estatuto de Trabalhador-Estudante aquele que, estando por ele abrangido, seja, entretanto, colocado na situação de desemprego involuntário, situação esta que deve ser confirmada através da entrega de documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego, num prazo não superior a 30 dias após a ocorrência daquela situação.

Artigo 4.º

Reconhecimento

1. Para poder beneficiar do estatuto, o Trabalhador-Estudante deve comprovar a sua qualidade de trabalhador por uma das seguintes formas:

- a) No caso de ser trabalhador por conta de outrem, documento devidamente atualizado que comprove a inscrição na Segurança Social, acompanhado de cópia do contrato de trabalho;
- b) No caso de ser trabalhador independente, impresso de início de atividade, devidamente atualizado;
- c) Nos termos do disposto na Lei n.º 23/2012, por qualquer outro meio legalmente admissível, designadamente, o último recibo de vencimento, ou declaração atualizada da entidade patronal, em como exerce funções à data do pedido; em qualquer dos casos acompanhada da cópia do contrato de trabalho;
- d) Declaração da entidade patrocinadora do curso ou do programa, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação da data de início e respetiva duração, bem como da respetiva acreditação, tratando-se de estudantes que participem em cursos de formação profissional ou programas oficiais de ocupação temporária de jovens.

Artigo 5º

Requerimento do Estatuto do Trabalhador-Estudante

1. O estatuto de Trabalhador-Estudante deve ser requerido aos Serviços Académicos da ESG, até ao prazo máximo de 20 dias úteis após a inscrição no ano letivo.
2. Os requerimentos entregues após o prazo fixado no número anterior permitem a concessão do estatuto apenas no 2.º semestre do ano letivo, e desde que apresentados até ao dia 15 de Fevereiro.
3. Para acesso à época especial de exames é obrigatória a inscrição respetiva, nos prazos definidos para o efeito no calendário académico.
4. O Trabalhador-Estudante que adquira o estatuto no 2.º semestre do ano letivo só pode realizar exame na época especial às unidades curriculares frequentadas no 2.º semestre.
5. Os direitos do Trabalhador-Estudante cessam imediatamente em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto.

Artigo 6º

Frequência e avaliação

1. O trabalhador-estudante não está sujeito:

- a) À frequência de um número mínimo de UC do curso;
 - b) À frequência de um número mínimo de aulas por UC;
 - c) A regimes de prescrição.
2. Nas UCs com atividades práticas, em que estas sejam imprescindíveis para o processo de aprendizagem e avaliação, devem ser asseguradas, sempre que possível, condições adequadas de acompanhamento daquelas atividades ou, em alternativa, a implementação de outras modalidades de ensino-aprendizagem e avaliação, a fixar pelo docente da UC respetiva, nos primeiros 15 dias após o início das aulas, ou 15 dias após a obtenção do regime especial de frequência.
 3. O Trabalhador-Estudante tem direito a uma época especial de exame, nos prazos definidos no calendário académico.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor, no seguimento da sua aprovação em sede de reunião de Conselho de Direção da ESG, a 26 de janeiro de 2018.